



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Nobres**  
CNPJ: 03.424.272/0001-07

---

**LEI MUNICIPAL Nº. 1.244/2013 DE 10 DE JANEIRO DE 2013.**

*“Dispõe sobre o Convênio de Parceria da Área de Saúde entre a Prefeitura Municipal de Nobres e a Empresa de Atendimento Hospitalar para atendimento no Município e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOBRES.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estipulado o repasse de até **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais) mensal, para unidade hospitalar capaz de atender aos casos de urgência e emergência, consultas e as atividades com procedimentos de internações e cirurgias, incluindo as despesas com medicamentos, plantões médicos e auxiliares de enfermagem para atender aos munícipes de Nobres.

**Parágrafo Único:** O valor do repasse compreenderá em R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) para custear as despesas operacionais; R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) as despesas com medicamentos e R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) as despesas com plantões médicos, auxiliares e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) despesas com serviços médicos.

**Art. 2º** As despesas previstas no artigo 1º desta lei será comprovada mensalmente por meio de prestação de contas devidamente ratificada pela Secretaria Municipal de Saúde.



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Nobres**  
CNPJ: 03.424.272/0001-07

---

**Parágrafo Único.** Poderá haver majoração dos valores em caso de inflação utilizando, nesta situação, o Índice Geral de Preços do Mercado, IGP-M, e ainda, deverá ser devidamente justificado no processo de despesas e licitação.

**Art. 3º** O Plantão de que trata esta Lei é exclusivo para os Cargos de Médico e Auxiliar de Enfermagem.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao processo licitatório na modalidade estabelecida pela Lei 8.666/93 para contratação de uma empresa hospitalar que atenda os requisitos técnicos para prestação de serviços desta natureza tendo suas instalações na sede do município.

**Art. 5º.** Mediante as necessidades e prévia justificativa fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder profissionais da área de medicina a empresa hospitalar a ser contratada nos termos desta Lei.

**Art. 6º** A contratação dos profissionais deverá compreender os horários das 07:00 às 19:00 horas, e das 19:00 às 07:00 de segunda a sexta feira e das 07:00 às 07:00 nos sábados, domingos e feriados.

**§ 1º** Fica obrigada a unidade hospitalar do que trata o artigo 1º da presente Lei, fornecer cópias dos contratos firmados entre a mesma e os profissionais da saúde contratados, tanto ao Poder Executivo quanto ao Legislativo, onde fazem constar o horário a ser cumprido e estipulado a cada profissional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da contratação, sob pena de suspensão do repasse que trata o artigo 1º da Lei em questão.



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Nobres**  
CNPJ: 03.424.272/0001-07

---

**Art. 7º** Para as despesas decorrentes da aplicação desta Lei será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

- a) 07 – Secretaria Municipal de Saúde.
- b) 07.03 - Secretaria Municipal de Saúde.
- c) 10.302.0111.00 - Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar.
- d) 33.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros de pessoa jurídica.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 1208/2011, de 02 de dezembro de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 10 de Janeiro de 2013.

*SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA*  
**Prefeito Municipal de Nobres**